

Regulamento Geral de Taxas e Licenças

Freguesia de Lamações

Dezembro de 2007

**PROJECTO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE LAMAÇÕES**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Lamações.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal inferior a 75% do salário mínimo nacional.
3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias pareceres e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Utilização das instalações e equipamentos;
- e) Apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância e EB1;
- f) Prestação da actividade postal (CTT);
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os atestados;
- b) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \text{ct}$ para os restantes documentos.

4. As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de uma majoração de 1,5.

6. Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma majoração de 3 para o cidadão não recenseado.

7. É acrescida uma majoração ou redução do valor em função das necessidades sociais do documento a produzir.

8. Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
4. O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1. As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

$$TCTC = (a) \times (i) \times (ct) + (d) \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação dos serviços;

d: Critério de desincentivo à compra de Terrenos.

2. As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstos no anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TCC = (ct) \times (tc) \times (i) \text{ onde}$$

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

tc: Tipos de construção;

- a) Capela – 60%;
 - b) Campa dupla - 27%;
 - c) Campa simples – 13%;
- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.
3. Os valores previstos nos n.ºs 1 e 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Utilização das instalações e equipamentos

1. A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos.
2. Considera-se dois tipos de actividades:
 - a) Actividades pontuais, cuja formula é:

$$UIE = tu \times vh + ct$$

tu: tempo de utilização dos bens;

vh: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice da escala salarial);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc);

- b) Actividades protocolares, cujo, valor será definido em cada protocolo celebrar com a entidade promotora.
3. Os bens a utilizar constam do Regulamento de Utilização das Instalações a aprovar pela Assembleia de Freguesia.
 4. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas e instituições sem fins lucrativos.
 5. Os valores são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância e EB1

1. Os serviços prestados no âmbito do apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância constam do anexo V e têm como base a atribuição de escalões.
2. Os escalões são atribuídos pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Braga, após requerimento efectuado pelos pais e encarregados de educação, bem como o valor a cobrar.
3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$ase = vma + vr$$

ase: Apoio sócio-educativo;

vma: Valor mensal das animadoras;

vr: Valor da refeição.

4. O pagamento é mensal durante 11 meses da actividade paga em 11 prestações até dia 8 do próprio mês.

Artigo 10.º

Prestação da Actividade Postal (CTT)

1. Os serviços de Actividade Postal constam no contrato de prestação de serviços celebrados com os CTT – Correios de Portugal, S.A. em 25/07/2006.
2. O valor a cobrar consta do artigo 4º do referido contrato.

Artigo 11.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Índice 222 – 4,44 €/hora)

Atestados	3,50 €
Declarações	3,50 €
Certidões	3,50 €
Termos de identidade e justificação administrativa	2,50 €
Outros documentos	2,50 €

ANEXO II
CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo -----1,10 €

Licenças:

A - Licenças de cães de companhia ----- 4,40€

B - Licenças de cães c/fins económicos ----- 4,40€

C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública-----isentos de qualquer taxa

D – Licenças de cães para investigação científica ----- isentos de qualquer taxa

E - Licenças de cães de caça ----- 4,40€

F – Licenças de cães guia ----- isentos de qualquer taxa

G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----8,80€

H - Licenças de cães perigosos ----- 13,20€

I - Gato ----- 4,40€

(A estes valores acresce 20% de imposto de selo)

ANEXO III
CEMITÉRIOS

SEPULTURAS

Inumações

Residentes (simples) ----- 100,00 €

Residentes (dupla profundidade) ----- 150,00 €

Não residentes (simples) ----- 125,00 €

Não residentes (dupla profundidade) ----- 175,00 €

Exumações

Translação de ossada ----- 150,00 €

Concessão de Sepulturas Perpétuas

Familiares ----- 1000,00 €

Jazigo

Colocação de Jazigo ----- 40,00 €

ANEXO IV
UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Actividades Pontuais

Instalações

Salas da Junta:

Sede -----	15,00 €/h
Dependência -----	15,00 €/h

Campo de Ténis:

Eleitores

Diurno -----	7,50 €/h
Nocturno -----	10,00 €/h
C/balneário -----	2,50€

Não Eleitores

Diurno -----	10,00 €/h
Nocturno -----	15,00 €/h
C/balneário -----	2,50 €/h

Ringue:

Diurno -----	10,00 €/h
Nocturno -----	15,00 €/h
C/balneário -----	2,50 €/h

ANEXO V
APOIO SÓCIO-EDUCATIVO AOS JARDINS-DE-INFÂNCIA

Prolongamento	26,86 €
Refeição	30,42 €
Prolongamento e refeição:	
I escalão -----	35,00 €
II escalão -----	37,50 €
III escalão -----	40,00 €
IV escalão -----	42,50 €
V escalão -----	45,00 €
VI escalão -----	47,50 €
S/ escalão -----	60,00 €

APOIO SÓCIO-EDUCATIVO A EB1

Escalão – A -----	30,00 €
Escalão – B -----	44,50 €
Escalão – C -----	70,00 €